

Lei nº 259

Dispõe sobre a criação de tabela do
Imposto de Transmissão e Substituição.

A Câmara Municipal de Curitiba em 11
de Novembro de 1963, aprovou e o Prefeito Municipal
1963, Excmo. Sr. Vicente de Paulo Municipal

em exercicio no cargo de Prefeito,
promulgo a seguinte
lei.

Artigo 1º. Fica substituída
pela Tabela Anexa a esta Lei a Tabela
Genal "A" do Imposto de Industria e Pro-
priedades, da Lei nº 53 de 19 de Abril de 1952, mo-
dificada pela Lei nº 102 de 2 de Março de
1956, continuando em vigor todas as
demais disposições da matéria.

Artigo 2º. Esta Lei entrará
em vigor no dia 1º de Janeiro de 1957.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZUBA, 11 de
Novembro de 1963.

Francisco Antônio de Sá
PREFEITO MUNICIPAL

Registada e publicada nesta se-
cretaria em 11 de Novembro de 1963.

Francisco Antônio de Sá
PREFEITO MUNICIPAL